

"EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI 01-0041/2001

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei sob nº 01-0041/2001 e remunera artigos

Acrescente-se numerado sob artigo 4º, o seguinte dispositivo:

Art. 4º - O Executivo Municipal promoverá à revisão da Política Salarial dos servidores municipais, garantindo o atendimento às suas necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, lazer, saúde, vestuário, higiene, transporte e previdência social, observando os seguintes critérios:

I - piso salarial por categoria, definido em comum acordo entre a administração e representantes sindicais dos servidores municipais;

II - proteção, a qualquer título, da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos;

III - reajustes gerais, em mesma data, sem distinção de índices;

IV - isonomia de vencimentos entre cargos e funções de iguais atribuições, ressalvadas as vantagens de caráter absolutamente individual decorrentes de tempo de serviço, grau de formação e outras, bem como as relativas à natureza, horário e local do trabalho.

V - correção das distorções geradas nos vencimentos dos servidores, a partir de 1994, pelo não cumprimento de legislação salarial vigente.

§ 1º - As revalorizações salariais decorrentes de nova Política Salarial, como definido neste artigo poderão ser implementadas em até 5 (cinco) parcelas mensais.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para que o Executivo Municipal encaminhe à Câmara Municipal de São Paulo, para análise e votação, Projeto de Lei instituindo a Política Salarial a que se refere o " caput".

Renumere-se, os artigos 4º e 5º para 5º e 6º, respectivamente.

CLAUDIO FONSECA

PC do B

JUSTIFICATIVA

Com a presente proposição de Emenda ao PL 01-0041/2001, de iniciativa do Executivo, pretendemos, principalmente, corrigir injustiça daquela proposição em relação à grande maioria dos servidores municipais não atingidos pelo reajuste de vencimentos nele estabelecido.

A justificativa para essa Emenda está na própria Exposição de Motivos apresentada pelo Executivo, que reconhece a situação aviltante da remuneração dos profissionais responsáveis pela administração desta Cidade e declara a intenção de proceder equacionamento e reestruturação global dos quadros de servidores municipais e respectivos vencimentos.

Nossa proposição, além de apoiar e valorizar essa intenção, oferece critérios que se baseiam fundamentalmente nos dispositivos da própria Lei Orgânica, complementados pelo reconhecimento, via Poder Judiciário, de que houve reajustes salariais a menor do que determinava a legislação vigente, que importaram, no mínimo, em 25,32%, como admitido pela defesa do Município em causas judiciais.

Entendemos ser este o momento de reparar parte dos prejuízos salariais que atingem os servidores desde 1994 e que reduziram seus vencimentos ao que são hoje. O piso dos vencimentos dos profissionais do Quadro de Apoio à Educação, por exemplo, é de R\$ 260,00, valor correspondente a 1,7 salário mínimo nacional; o piso salarial de um professor é de apenas R\$ 397,00, valor incompatível com a pujança de uma cidade como São Paulo e com o que ela representa no cenário nacional.

Além disso, a presente proposta de Emenda atende ao princípio de isonomia consagrado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, segundo o qual não podemos conceber reajuste de vencimentos que não contemple a totalidade dos servidores.

Essas as razões que entendemos de justiça para propor Emenda ao PL 01-0041/2001, na certeza de que esta Colenda Casa a considerará."